

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.117/PMC/2000.

DECLARA ÁREA DE LAZER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como área de lazer o Lote n. 1.386-A, da Quadra 049, do Setor 05, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE, Rua Cruzeiro do Sul, medindo 111,14 metros; FUNDO, Lote 1.386-B, medindo 111,67 metros; LADO DIREITO, Lote 676, medindo 110,00 metros; LADO ESQUERDO, Quadra 54 (CERON), medindo 110,00 metros, com área total de 12.254,55 m², localizada no perímetro urbano de Cacoal.

Art. 2º. A área de lazer deverá ser integralmente preservada, ficando vedado qualquer alteração na sua estrutura física, salvo em caso de execução de benfeitorias úteis e necessárias, visando seu estado de conservação e embelezamento.

Parágrafo Único – As benfeitorias úteis e necessárias somente serão acrescidas, mediante apresentação de projeto básico devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal – RO, 08 de setembro de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171